

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: CIRENE DO CARMO NOVACOSKI DA ROCHA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: COMERCIANTE	
RG:5.969.417-0 SESP/PR	CPF: 841.909.309-20
ENDEREÇO: RUA JOSE ADAMOWICZ,2 EM CANDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (42)99991-9010	

CONTRATANTE:

NOME: CARLOS COSTA DA ROCHA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: EMPRESARIO	
RG: 5.969.417-0 SESP/PR	CPF: 016.502.359-79
ENDEREÇO: RUA JOSE ADAMOWICZ,2 EM CANDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (42)99991-9010	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel LOTE 01 DA QUADRA 14 (DESPLANCHES), situado no Núcleo COLONIAL URBANO em Cândido de Abreu/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

Carlos Cirene

Cláusula 4ª: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), em uma das condições abaixo:

(☐) À vista, na data de autorização da cobrança, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(☐) Entrada no valor de À VISTA e o remanescente parcelado em 08 (OITO) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia 10 (DEZ) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

(☒) Parcelado em 06 (SEIS) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 10 (DEZ) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte **CONTRATANTE**.

Carlos Jirone

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Cláusula 8ª. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, **não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer**, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cândido de Abreu - PR, 31 de 08 de 23.

CONTRATANTE

CIRENE DO CARMO NOVACOSKI DA
ROCHA

Cirene do Carmo da Rocha

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE

CARLOS COSTA DA ROCHA

Carlos Costa da Rocha

Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome: Gabriel de Souza Macedo
CPF: 100.117.669-30